



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 21/84

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º e 4º DA LEI Nº 23/82, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cêú Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 23/82 de 06/12/82, passarão a ter a seguinte redação:

"Art.3º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o Lote Urbano nº 14 (quatorze) da quadra nº 26 (vinte e seis) para o SINDICATO PATRONAL RURAL DE CÊU AZUL e, o Lote Urbano nº 3 (três) da quadra nº 101 (cento e um) para a SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, em substituição ao Lote Urbano nº 2 (dois) da quadra nº 73 (setenta e três), do perímetro urbano da cidade de Cêú Azul."

"Art.4º - Fica estabelecido o prazo de até 06 de dezembro de 1985, para que os favorecidos no Artigo anterior construam suas sedes próprias."

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL  
aos 10 de outubro de 1984.

  
DANIEL MURARO  
SECRETÁRIO

  
JOÃO CAMFRIDES BETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

*Diário Oficial*

DIA: 13-11-84

PÁGINA: 35



Revogada pela  
Lei N.º 10/88

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]